



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09



ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA APROVADO

LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL 407/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

ÓRGÃOS PARTICIPANTES FUNDOS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 647/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Registro de preço para possível Contratação de empresa especializada no ramo para aquisição de serviços gráficos que serão destinados a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Ananás, durante o exercício de 2024 e todos os fundos: Saúde, Educação, SAAE, Assistência Social.

CONFORME MAPA DE APURAÇÃO COM OS VALORES ESTIMADOS.

| Nº | MERCADORIA | UNID | QTD PREFEITURA | QTD SAÚDE | QTD SAAE | QTD EDUCAÇÃO | QTD ASSISTÊNCIA | QTD TOTAL | COTAÇÃO 01 | COTAÇÃO 02 | COTAÇÃO 3 | PREÇO MÉDIO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|----|--------------------------------------|------|----------------|-----------|----------|--------------|-----------------|-----------|------------|------------|------------|-------------|----------------------|
| 1 | LONA 440G COM ACABAMENTO O ILHÓS | M² | 160 | 100 | 60 | 200 | 40 | 560 | R\$ 185,00 | R\$ 180,00 | R\$ 185,00 | R\$ 183,33 | R\$ 102.666,67 |
| 2 | PASTA PAPEL AP 240G 46X31CM | UND | 5.000 | 2.000 | 2.500 | 4.000 | 2.000 | 15500 | R\$ 2,85 | R\$ 2,90 | R\$ 2,85 | R\$ 2,87 | R\$ 44.433,33 |
| 3 | FORMULÁRIO 10X15 PAPEL AP 75G 50X2 | BLC | 65 | 0 | 0 | 50 | 25 | 140 | R\$ 41,00 | R\$ 42,00 | R\$ 47,00 | R\$ 43,33 | R\$ 6.066,67 |
| 4 | FORMULÁRIO 15X20CM PAPEL AP 75G 50X2 | BLC | 65 | 400 | 0 | 50 | 25 | 540 | R\$ 46,00 | R\$ 45,00 | R\$ 46,00 | R\$ 45,67 | R\$ 24.660,00 |
| 5 | FORMULÁRIO AP 75G 30X20 CM 100X1 | BLC | 0 | 500 | 0 | 0 | 0 | 500 | R\$ 60,00 | R\$ 58,00 | R\$ 58,00 | R\$ 58,67 | R\$ 29.333,33 |
| 6 | ENVELOPE TIMBRADO 24X34CM | UND | 650 | 100 | 0 | 500 | 200 | 1450 | R\$ 5,50 | R\$ 5,90 | R\$ 5,50 | R\$ 5,63 | R\$ 8.168,33 |

Avenida Duque de Caxias, nº 300, Centro – CEP: 77.890-000 – Ananás/TO

Fone: (63) 3442-1232



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09



| | | | | | | | | | | | | | |
|-------|--|-----|-----|-----|----|-----|-----|-----|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-------------------|
| 7 | FORMULÁRIO PAPEL AP 180G 30X20CM | UND | 250 | 0 | 0 | 200 | 0 | 450 | R\$ 5,50 | R\$ 5,90 | R\$ 5,70 | R\$ 5,70 | R\$ 2.565,00 |
| 8 | CARTAZES 45X31CM PAPEL COUCHÉ 150G COLORIDO | UND | 250 | 0 | 0 | 200 | 200 | 650 | R\$ 7,50 | R\$ 8,00 | R\$ 8,50 | R\$ 8,00 | R\$ 5.200,00 |
| 9 | PANFLETOS 15X20CM PAPEL COUCHÉ 150G COLORIDO | MI | 10 | 5 | 15 | 15 | 5 | 50 | R\$ 695,00 | R\$ 650,00 | R\$ 695,00 | R\$ 680,00 | R\$ 34.000,00 |
| 10 | FOLDER 30X20CM PAPEL COUCHÉ 150G COLORIDO | MI | 5 | 5 | 5 | 3 | 3 | 21 | R\$ 1.190,00 | R\$ 1.050,00 | R\$ 1.190,00 | R\$ 1.143,33 | R\$ 24.010,00 |
| 11 | CARIMBOS AUTOMÁTICO 5 17X48MM | UND | 8 | 4 | 7 | 10 | 4 | 33 | R\$ 190,00 | R\$ 190,00 | R\$ 190,00 | R\$ 190,00 | R\$ 6.270,00 |
| 12 | CARIMBOS AUTOMÁTICO 5 14X38MM | UND | 0 | 0 | 0 | 10 | 0 | 10 | R\$ 160,00 | R\$ 165,00 | R\$ 175,00 | R\$ 166,67 | R\$ 1.666,67 |
| 13 | CARIMBOS AUTOMÁTICO 5 REDONDO 30MM | UND | 0 | 0 | 0 | 10 | 0 | 10 | R\$ 220,00 | R\$ 210,00 | R\$ 225,00 | R\$ 218,33 | R\$ 2.183,33 |
| 14 | RECEITUÁRIO AZUL 20X10CM PAPEL SUPERBOND | BLC | 0 | 100 | 0 | 0 | 0 | 100 | R\$ 90,00 | R\$ 85,00 | R\$ 70,00 | R\$ 81,67 | R\$ 8.166,67 |
| TOTAL | | | | | | | | | | | | | R\$ 299.390,00 |

O preço estimado R\$ 299.390,00 (duzentos e noventa e nove mil e trezentos e noventa reais)

1.1. conforme tabela acima a qual foi confeccionada com base nas cotações constante nos autos do processo, o qual terá seu prazo de vigência conforme o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, tendo em vista a necessidade da Prefeitura de Ananás.

Avenida Duque de Caxias, nº 300, Centro – CEP: 77.890-000 – Ananás/TO

Fone: (63) 3442-1232



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as especificações técnicas de cada item.

3.2. Diante das conclusões extraídas do processo administrativo, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos se não for de primeira linha e serviços de qualidade a qual será comprovada através de atestado de capacidade técnica o qual já prestou serviços igual ou semelhante ao objeto licitado:

Subcontratação

3.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual sendo de exclusividade a execução dos serviços da empresa vencedora do certame licitatório.

3.4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

3.5. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

3.5.1. *Início da execução do objeto: A partir da publicação da ata de registro de preço.*

3.5.2. *Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:*

3.5.3. *Local e horário da prestação de serviço: Junto ao Município de Ananás Tocantins.*

3.5.4. *Cronograma de realização dos serviços: Conforme solicitado pelo órgão competente*

Etapa sempre nas datas comemorativas, sendo de acordo com as etapas apresentadas no plano de trabalho anexo a solicitação.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09



4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09



4.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

4.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

4.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

4.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

4.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

4.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

4.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09



4.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

4.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

4.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

4.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

4.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4.13. *O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.*

4.13.1. *A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.*

5.13.2 *Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas*

Avenida Duque de Caxias, nº 300, Centro – CEP: 77.890-000 – Ananás/TO

Fone: (63) 3442-1232



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09



saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

4.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

4.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09



4.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *XXXX* de correção monetária.

Forma de pagamento

4.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

4.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

4.27. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09



5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO].

Exigências de habilitação

5.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes ao ano de 2024.

7.

| 01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS | | | |
|--|--------------------------------|-----------|-----|--------------------------------------|
| Manutenção do Gabinete do Prefeito | 10.02.4.122.0052.2.002 | 3.3.90.30 | 04 | 1.500.0000.00000 |
| | | 3.3.90.39 | 07 | |
| Manutenção da secretaria de Administração | 10.03.04.122.0052.2.005 | 3.3.90.39 | 41 | 1.500.0000.00000 |
| | | 3.3.90.30 | 44 | |
| Manutenção da secretaria de Agricultura e Pecuária | 10.04.20.122.0052.2.014 | 3.3.90.39 | 66 | 1.500.0000.00000 |
| | | 3.3.90.30 | 68 | 1.700.0000.00000 1.701.0000.00000 |
| Manutenção da Secretaria de meio ambiente e seneamento | 10.11.18. 122.0052.2.036 | 3.3.90.39 | 108 | 1.500.0000.00000 |
| | | 3.3.90.30 | 110 | |
| Manutenção da Secretaria municipal de Obras | 10.13.15.122.0052.2.037 | 3.3.90.39 | 127 | 1.500.0000.00000 |
| | | 3.3.90.30 | 129 | |
| Manutenção da Secretaria de Finanças | 10.20.04.122.1338.2.010 | 3.3.90.30 | 162 | 1.500.0000.00000 |
| Manutenção da casa | 10.22.08.244.1002.2.046 | 3.3.90.39 | 166 | 1.500.0000.00000 |

Avenida Duque de Caxias, nº 300, Centro – CEP: 77.890-000 – Ananás/TO

Fone: (63) 3442-1232



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09



| | | | | |
|---|--|-----------------|--------------|------------------|
| da Mulher | | 3.3.90.30 | 168 | |
| Manutenção da Secretaria da Mulher | 10.22.08.244.1002.2.086 | 3.3.90.39 | 175 | 1.500.0000.00000 |
| | | 3.3.90.30 | 177 | |
| 02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANANÁS | | | |
| Aplicação programática | Código | Elemento | Ficha | Fonte |
| Manutenção da secretaria Municipal de Saúde | 13.18.10.122.0052.2.051 | 3.3.90.39 | 204 | 1.500.1002.00000 |
| | | 3.3.90.30 | 207 | 1.632.0000.00000 |
| | | | | |
| Manutenção do PACS | 13.18.10.301.1324.2.054 | 3.3.90.39 | 240 | 1.600.0000.00000 |
| | | 3.3.90.30 | 242 | |
| Manutenção do PFS | 13.18.10.301.1324.2.056 | 3.3.90.39 | 248 | 1.600.0000.00000 |
| | | 3.3.90.30 | 250 | |
| Manutenção da atenção básica | 13.18.10.301.1324.2.089 | 3.3.90.39 | 262 | 1.600.0000.00000 |
| | | 3.3.90.30 | 264 | 1.601.000.000000 |
| | | | | .631.0000.000000 |
| Incrementos Temporário | 13.18.10.301.1324.2.336 | 3.3.90.39 | 271 | 1.600.0000.00000 |
| | | 3.3.90.30 | 273 | |
| Manutenção do programa assistencia farmaceutica | 13.18.10.301.1329.2.064 | 3.3.90.39 | 274 | 1.600.0000.00000 |
| | | 3.3.90.30 | 276 | 1.621.0000.00000 |
| Manutenção do Hospital Municipal | 13.18.10.301.1327.2.319 | 3.3.90.39 | 287 | 1.500.1002.00000 |
| | | 3.3.90.30 | 289 | 1.600.0000.00000 |
| Incremento temporario | 13.18.10.302.1327.2.337 | 3.3.90.39 | 293 | 1.600.0000.00000 |
| | | 3.3.90.30 | 295 | |
| Manutenção da Vigilancia em Saude | 13.18.10.304.1330.2.065 | 3.3.90.39 | 301 | 1.600.0000.00000 |
| | | 3.3.90.30 | 303 | |
| 03 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ANANÁS | | | |
| Aplicação programática | Código | elemento | Fic | Fonte |
| Aprimoramento da | 14.16.08.244.1002.2.320 | 3.3.90.39 | 325 | 1.660.0000.00000 |

Avenida Duque de Caxias, nº 300, Centro – CEP: 77.890-000 – Ananás/TO

Fone: (63) 3442-1232



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09



| | | | | |
|--|-------------------------|-----------|-----|------------------|
| gestão do sus | | 3.3.90.30 | 327 | |
| Promoção de serviços de proteção sociais BAS | 14.16.08.244.1002.2.321 | 3.3.90.39 | 332 | 1.660.0000.00000 |
| | | 3.3.90.30 | 335 | |
| Aprimoramento organização gestão PBF | 14.16.08.244.1002.2.322 | 3.3.90.39 | 338 | 1.660.0000.00000 |
| | | 3.3.90.30 | 341 | |
| Promoção dos serviços de proteção Social | 14.16.08.244.1002.2.327 | 3.3.90.39 | 368 | 1.660.0000.00000 |
| | | 3.3.90.30 | 365 | 1.500.0000.00000 |

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| Órgão | Unidade | Função programática | Elemento de despesa | Ficha | Fonte |
|-------|---------|---------------------|---------------------|-------|------------------|
| 16 | 05 | 12.122.0055.2020 | 3.3.90.39 | 00395 | 1.500.1001.00000 |
| | | | 3.3.90.30 | 00391 | |
| 16 | 05 | 12.306.0251.2.021 | 3.3.90.30 | | 1.500.1001.00000 |
| | | | | 00399 | 1.540.0000.00000 |
| | | | | | 1.552.0000.00000 |
| 16 | 05 | 12.361.0407.2.307 | 3.3.90.39 | 00404 | 1.500.1001.00000 |
| | | | 3.3.90.30 | 00402 | 1.540.0000.00000 |
| | | | | | 1.550.0000.00000 |
| | | | | | 1.553.0000.00000 |
| 16 | 05 | 12.361.1332.2022 | 3.3.90.39 | 00412 | 1.550.0000.00000 |
| | | | 3.3.90.30 | 00410 | |
| 16 | 05 | 12.361.1333.2023 | 3.3.90.39 | 421 | 1.540.0000.00000 |
| | | | 3.3.90.30 | 00419 | |
| 16 | 05 | 12.361.1333.2027 | 3.3.90.30 | 429 | 1.500.1001.00000 |
| | | | | 00431 | 1.569.0000.00000 |

Avenida Duque de Caxias, nº 300, Centro – CEP: 77.890-000 – Ananás/TO

Fone: (63) 3442-1232



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09



| 16 | 05 | 13.361.1333.2147 | 3.3.90.39 3.3.90.30 | 511 512 | 1.540.0000.00000 |
|--|---------|---------------------|------------------------|------------|------------------|
| SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO | | | | | |
| Órgão | Unidade | Função programática | Elemento de despesa | Ficha | Fonte |
| 15 | 17 | 17.512.0052.2077 | 3.3.90.39 3.3.90.30 | 377 379 | 1.500.0000.00000 |

ANANÁS, aos 07 dias do mês de março de 2024.


VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
Prefeito


JOÃO FERREIRA BARBOSA FILHO
Diretor do SAAE


JULIANO RIBEIRO DE SOUZA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde


ACLEILTON COSTA DO CARMO
Gestor do Fundo Municipal de Educação


MARTA CAMILA XAVIER DE SOUSA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social